



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 31/MAI/2019 11:24 000006869

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 021/2019

Voto ao Projeto de Resolução nº 009, de 20 de maio de 2019, do Poder Legislativo, que dispõe sobre o pagamento de adiantamento salarial aos servidores e servidoras da Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências.

I – Relatório

O Vereador Thiago Aquino Alves propõe seja estabelecida a possibilidade de concessão de adiantamento salarial aos servidores e servidoras da Câmara Municipal que assim optarem.

O projeto assegura aos servidores e servidoras a possibilidade de requisitar, por escrito, a concessão de adiantamento salarial no 15º (décimo quinto) dia do mês da competência, preferencialmente, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do mês anterior ao mês de pagamento.

Segundo sua mensagem, a medida consiste em benefício ao servidor ou servidora, que poderá optar pelo adiantamento conforme lhe seja mais conveniente financeiramente, sem qualquer ônus ou prejuízo a esta Casa de Leis.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 22 de maio de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 38 da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 74, III, e 95, IX, do Regimento Interno da Câmara; do art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 51, IV, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva dos membros da Câmara Municipal quanto às proposições que disciplinem a remuneração de seus cargos, empregos ou funções públicos.

No que toca ao mérito, observa-se que o projeto visa assegurar a possibilidade de concessão de adiantamento salarial aos servidores e servidoras que o requisitarem, por escrito, a ser pago preferencialmente no 15º (décimo quinto) dia do mês da competência, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do mês anterior ao mês de pagamento. Vale ressaltar que o projeto não aumenta e nem fixa a remuneração do corpo funcional da Câmara, mas tão somente disciplina as suas forma e data de pagamento.

Destaca-se que aos empregados e empregadas públicos das carreiras desta Casa de Leis aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), nos termos do art. 41 da Resolução nº 004/2018.

Nesse sentido, considerando 1) a omissão da CLT em regular expressamente o pagamento de adiantamento salarial e 2) não haver qualquer acordo ou convenção coletiva que discipline a matéria para a categoria dos empregados e empregadas públicos legislativos desta



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

base territorial, é possível, legal e constitucional a regulamentação de tal concessão no âmbito desta Casa de Leis.

Ademais, a medida pretendida revela-se benéfica ao trabalhador e à trabalhadora legislativos, uma vez possibilitar-lhes receber parcela de seus vencimentos no período mais adequado à organização de suas finanças pessoais, sem qualquer ônus ou prejuízo a esta Casa de Leis.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

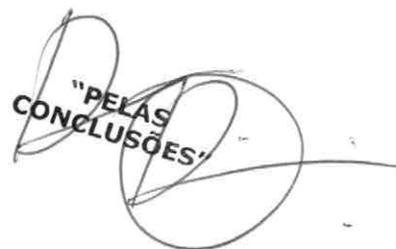
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 03/JUN/2019 15:53 000006882

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 021/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 de junho de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 009, de 20 de maio de 2019, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

